I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1657/93 DO CONSELHO

de 24 de Junho de 1993

relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre um determinado número de produtos industriais destinados a equipar as zonas francas dos Açores e da Madeira

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que, pela Decisão 91/315/CEE (3), o Conselho instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores *(Poseima)*;

Considerando que, no âmbito do programa global das acções previstas pela referida decisão em favor do desenvolvimento económico e social daquelas regiões autónomas, se esclarece que as zonas francas podem constituir um instrumento apreciável para o desenvolvimento económico das regiões em causa; que, quanto ao regime aplicável às zonas francas dos Açores e da Madeira, se pode revelar adequada a adopção de medidas aduaneiras específicas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1604/92 do Conselho, de 15 de Julho de 1992 que altera o Regulamento (CEE) nº 2504/88, relativo às zonas francas e aos entreprostos francos (4), previu, nomeadamente, que as operações de aperfeiçoamento efectuadas nas zonas francas das referidas regiões autónomas não sejam sujeitas às condições económicas previstas pelo regime de aperfeiçoamento activo;

Considerando que, por pedido apresentado em 4 de Março de 1992 e completado em 22 de Outubro de 1992 e em 20 de Janeiro de 1993, as autoridades portuguesas competentes solicitaram o benefício da isenção dos direitos da Pauta Aduaneira Comum na importação de um determinado número de produtos industriais destinados a equipar as zonas francas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, após análise detalhada da situação, se revela que uma medida dessa natureza parece proporcionar o impulso necessário ao desenvolvimento das actividades económicas nas referidas zonas francas;

Considerando que, para não afectar directamente o funcionamento do mercado interno, se torna necessário limitar essa medida no tempo e tomar as disposições adequadas para assegurar que os produtos aos quais é concedida a suspensão se destinam exclusivamente ao equipamento das referidas zonas francas;

Considerando que é necessário permitir que a Comissão seja informada do volume das importações em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os direitos da Pauta Aduaneira Comum aplicáveis aos produtos referidos em anexo são totalmente suspensos até 31 de Dezembro de 2000.

2. O benefício da suspensão referido no nº 1 é concedido exclusivamente aos produtos destinados a equipar as zonas francas dos Açores e da Madeira.

3. As autoridades portuguesas competentes tomarão as disposições necessárias para assegurar o respeito das medidas previstas no nº 2 de acordo com as disposições comunitárias pertinentes em matéria de destinos especiais e, nomeadamente, a cobrança dos direitos da Pauta Aduaneira Comum, quando os produtos em causa forem transportados para outras partes do território aduaneiro da Comunidade.

As mesmas autoridades informarão a Comissão dessas medidas o mais rapidamente possível.

Artigo 2º

Em relação aos produtos referidos no artigo 1º, as autoridades portuguesas competentes comunicarão anualmente

(1) JO nº C 116 de 27. 4. 1993, p. 11.
(2) Parecer emitido em 28 de Maio de 1993 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(3) JO nº L 171 de 29. 6. 1991, p. 10.
(4) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 30.

à Comissão, o mais tardar em 15 de Março, o volume das importações que beneficiaram da suspensão pautal no ano anterior.

Artigo 3.º

No ano 2000, a Comissão, após consulta das autoridades portuguesas competentes, analisará os efeitos das medidas adoptadas no desenvolvimento das zonas francas dos Açores e da Madeira e apresentará eventualmente as propostas adequadas.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de Junho de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

B. WESTH

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias
18.0300	6804	Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, rectificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias
18.0302	7308	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções
18.0304	7309 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
18.0306	7310 (excluindo 7310 21 10)	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo, com exclusão de latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas
18.0308	7311 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
18.0310	7322	Radiadores para aquecimento central, não eléctricos e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não eléctricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço
18.0312	7610	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilonos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, excepto as contruções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
18.0314	7611 00 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
18.0316	7612	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo
18.0318	7613 00 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio
18.0320	8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)
18.0322	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas, para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais
18.0324	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias
18.0326	8205	Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, excepto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas, forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal
18.0328	8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas [por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar (interior ou exteriormente), furar, escarear, mandrilar, fresar, tornear, aparafusar], incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem
18.0330	8208 (excluindo 8208 40 00)	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos, com exclusão das máquinas para agricultura, horticultura ou silvicultura
18.0332	8209 00	Plaquetas, varetas, pontas e objectos semelhantes para ferramentas, não montados, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais *(cermets)*
18.0334	8210 00	Aparelhos mecânicos de accionamento manual, pesando até 10 quilogramas, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas
18.0336	8303 00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns
18.0338	8304 00 00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 9403
18.0340	8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas « de água sobreaquecida »
18.0342	8403	Caldeiras para aquecimento central, excepto as da posição 8402
18.0344	8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor
18.0346	8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores
18.0348	8406	Turbinas a vapor
18.0350	8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão)
18.0352	8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)
18.0354	8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
18.0356	8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos
18.0358	8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores (coifas aspirantes) para extracção ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes
18.0360	8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente
18.0362	8416	Queimadores para alimentação de fornalhas, de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
18.0364	8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não eléctricos
18.0366	8418	Refrigeradores, congeladores *(freezers)* e outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias
18.0368	8419	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos electricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como o aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, rectificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação
18.0370	8420	Calandras e laminadores, excepto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros
18.0372	8421	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
18.0374	8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas
18.0376	8423 (excluindo 8423 10 10)	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças fabricadas, excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 centigramas; pesos para quaisquer balanças, com exclusão das balanças de uso doméstico
18.0378	8424 (excluindo 8424 81 10)	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projectar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes, com exclusão dos aparelhos de rega para agricultura ou horticultura
18.0380	8425	Talhas; cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos
18.0382	8426	Cábreas; guindastes, incluídos os de cabos; pontes rolantes, pórticos de descarga e de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos, carros-guindastes
18.0384	8427	Empilhadores; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivo de elevação
18.0386	8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos)
18.0388	8437	Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, excepto dos tipos utilizados em fazendas
18.0390	8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, excepto as máquinas e aparelhos para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais
18.0392	8439	Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão
18.0394	8440	Máquinas e aparelhos, para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas para costurar cadernos
18.0396	8441	Outras máquinas e aparelhos, para o trabalho da pasta de papel, do papel ou do cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos
18.0398	8443	Máquinas e aparelhos, de impressão, e suas máquinas auxiliares
18.0400	8444 00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais
18.0402	8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447
18.0404	8446	Teares para tecidos

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias
18.0406	8447	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento *(couture-tricotage)*, máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes, e máquinas para inserir tufos
18.0408	8448	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo : maquinetas, mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas ; mecanismos troca-lançadeiras) ; partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo : fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos)
18.0410	8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivo de secagem
18.0412	8451	Máquinas e aparelhos (excepto as máquinas da posição 8450), para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo ; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos
18.0414	8452	Máquinas de costura, excepto as de coser cadernos, da posição 8440, móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura ; agulhas para máquinas de costura
18.0416	8453	Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, excepto máquinas de costura
18.0418	8456	Máquinas-ferramentas para trabalhar quaisquer matérias por desbaste, operando por *laser* ou por outro feixe de luz ou de fotões, por ultra-som, electro-erosão, processos electroquímicos, por feixes de electrões, feixes iónicos ou por jacto de plasma
18.0420	8457	Centros de maquinagem, máquinas de sistema monostático *(single station)* e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais
18.0422	8458	Tornos para metais
18.0424	8459	Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, escarear, fresar ou roscar, interior ou exteriormente, metais, por eliminação de matéria, excepto os tornos da posição 8458
18.0426	8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, rectificar, brunir ou polir ou realizar outras operações de acabamento em metais, carbonetos metálicos sinterizados ou cermais *(cermets)* por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, excepto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens, da posição 8461
18.0428	8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, mandrilar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que operem por eliminação de metal, de carbonetos metálicos sinterizados ou de cermais *(cermets)*, não especificadas nem compreendidas em outras posições
18.0430	8462	Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais ; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais, prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos não especificadas acima
18.0432	8463	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou cermais *(cermets)*, operando sem eliminação de matéria
18.0434	8464	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão (concreto), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias
18.0436	8465	Máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes
18.0438	8467	Ferramentas pneumáticas ou de motor não eléctrico incorporado, de uso manual
18.0440	8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, excepto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial
18.0442	8469	Máquinas de escrever e máquinas de tratamento de textos
18.0444	8470	Máquinas de calcular; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registadoras
18.0446	8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
18.0448	8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório [por exemplo: duplicadores, hectográficos ou a *stencil*, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para seleccionar, contar ou empacotar moedas, afiadores (apontadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores]
18.0450	8477	Máquinas e aparelhos, para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo
18.0452	8478	Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo
18.0454	8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (excepto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico
18.0456	8501	Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos electrogéneos
18.0458	8508 (excluindo 8508 80 80)	Ferramentas electromecânicas com motor eléctrico incorporado, de uso manual, com exclusão de tesouras para aparar sebes, tesouras de relva e para cortar erva
18.0460	8514	Fornos eléctricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dieléctricas, outros aparelhos industriais ou de laboratório, para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas
18.0462	8515	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) eléctricos (incluídos os a gás aquecido electricamente), a *laser* ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultra-som, a feixe de electrões, a impulsos magnéticos ou a jacto de plasma; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de carbonetos metálicos sinterizados
18.0464	8526	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando
18.0466	9009	Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contacto, e aparelhos de termocópia
18.0468	9010	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos (incluídos os aparelhos para projecção de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; negatoscópios; telas para projecção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias
18.0470	9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo : máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho geométrico, réguas de cálculo e discos de cálculo) ; instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo : metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo
18.0472	9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tracção, compressão, elasticidade e de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo : metais, madeira, têxteis, papel, plásticos)
18.0474	9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal (vazão), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo : medidores de caudal, indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), excepto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032
18.0476	9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo : polarímetros, refractómetros, espectrómetros, analisadores de gases ou de fumos) ; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes, ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição) ; micrótomos
18.0478	9028	Contadores de gases, de líquidos ou de electricidade, incluídos os aparelhos para a sua aferição
18.0480	9406	Construções prefabricadas